

## ATO Nº 158/2025

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve nomear **ACÁCIA SILVA RIBEIRO** no cargo de Assessora de Defensor (DP-CNE IV), da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com lotação na 10ª Defensoria do Núcleo de Atendimento e Propositura de Iniciais da Capital e vinculação ao Defensor Público Camillo Fares Abinader Neto, conforme a Lei 10.773 de 05 de dezembro de 2018, alterada pela Lei 12.257 de 19 de setembro de 2023, com efeitos a partir da data de publicação.

Cuiabá/MT, 28 de maio de 2025.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**

Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1697000

## ATO Nº 157/2025

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve nomear **RAIELI GOMES BATISTA** no cargo de Assessora de Defensora (DP-CNE IV), da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com lotação na 1ª Defensoria de Guarantã do Norte e vinculação à Defensora Pública Marina Pessini Pezzi, conforme a Lei 10.773 de 5 de dezembro de 2018, alterada pela Lei 12.257 de 19 de setembro de 2023, com efeitos a partir de 2 de junho de 2025.

Cuiabá/MT, 28 de maio de 2025.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**

Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1697002

**DECISÕES PROFERIDAS NA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Sessão presencial/híbrida realizada no dia 16 de maio de 2025.

Gravação da íntegra da sessão no canal oficial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso: <https://youtube.com/live/Zkz7bujt400?feature=share>

1º. Procedimento: 2024.0000000350-0.

Assunto: Regulamentação - Gaets.

Interessados: Paulo Roberto da Silva Marquezini e Ricardo Morari Pereira. CONSELHEIRA RELATORA - MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA.

**Decisão: "O Conselho Superior, acolheu a proposta de regulamentação proposta pelos requerentes, nos termos do voto esposado pela Conselheira Relatora, a Exma. Dra. Maria Cecília Alves da Cunha, com ajustes pontuais acolhidos em votação, artigo por artigo. Com o texto final, conforme resolução nº. 175/2025/CSDP". Vejamos a resolução aprovada abaixo transcrita:**

**RESOLUÇÃO Nº. 175/2025/CSDP.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 146/2003 com alterações da Lei Complementar 608/2018), em seus artigos 15 e 21, I, IX e XXXIV, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins, CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado, a teor do §2º do artigo 134 da Constituição Federal, do parágrafo único do Artigo 116 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso, do Artigo 97-A da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994, e Artigo 4º da Lei Complementar Estadual n. 146, de 29 de dezembro de 2003, possui autonomia administrativa para organização de sua estrutura e para a gestão e execução de suas funções impostas constitucionalmente; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior exercer as

atividades consultivas e normativas e decidir sobre a fixação das atribuições dos órgãos da Defensoria Pública, na forma do §1º do artigo 102 da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal n. 132, de 07 de outubro de 2009, e Artigo 15 da Lei Complementar Estadual n. 146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático, compete, fundamentalmente, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos que se encontram em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que fomentar ações estratégicas que possam proporcionar a garantia integral dos vulneráveis aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório para além de objetivos da Defensoria Pública nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 80/94 e art. 3º, inciso IX da Lei Complementar Estadual 146/2003, conflui em última análise ao acesso aos ditames da justiça;

CONSIDERANDO que a busca da implementação do efetivo contraditório e da isonomia processual perpassa pelo acesso aos Tribunais de superposição, principalmente nas questões que tenham repercussão geral ou repetitividade;

CONSIDERANDO que a integração de Defensores Públicos do Mato Grosso no Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores - GAETS - possibilita a prestação de atendimentos cada vez mais eficazes aos hipossuficientes, com efetiva participação da Defensoria local na formulação de precedentes qualificados;

CONSIDERANDO que, para além da integração com o GAETS, há a necessidade de a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso voltar atenção especial para seus recursos e *habeas corpus* que tramitam nos Tribunais de superposição, bem como no Conselho Nacional de Justiça e no Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE: estabelecer os critérios para designação e atuação de Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso junto (a) ao Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores - GAETS, bem como para (b) atuarem na elaboração de recursos contra decisões proferidas pelos Tribunais de superposição (STJ e STF), realizarem sustentações orais, despacharem petições em gabinetes de Ministros desses Tribunais, bem como atuarem no CNJ e CNMP, quando necessário.

Artigo 1º - A atuação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (a) junto ao Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores - GAETS, e (b) nos Tribunais de superposição (STJ e STF), realizando sustentações orais, despachos de petições em gabinetes de Ministros, interposição de recursos contra decisões proferidas pelos Tribunais de Superposição, bem como perante o CNJ, CNMP, quando necessária, será realizada por pelo menos 1 (um) membro eleito pelo Conselho Superior, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas. Artigo 2º - O membro terá atuação em âmbito cível e criminal, entretanto, outro membro poderá ser designado, conforme quantidade de trabalho, após autorização do Conselho Superior, obedecendo o mesmo regramento desta resolução.

§1º Será lançado edital pela Defensoria Pública-Geral mencionando a atribuição e o período inicial e final da designação, bem como estabelecendo o prazo para a inscrição dos interessados.

§2º Havendo mais de um interessado na vaga, a escolha do Conselho Superior deverá ser pautada por critérios objetivos, em votos fundamentados e abertos, observando-se, prioritariamente: I - a quantidade e a qualidade de recursos interpostos pelos candidatos; II - a atuação e formação na área pretendida.

Artigo 3º A atuação dos membros designados ocorrerá com prejuízo de suas atribuições.

§1º Restando deserto, será publicado novo edital para atuação sem prejuízo de atribuições.

§2º Os membros designados irão atuar em conformidade com o regramento do GAETS e realizarão as manifestações e atividades que lhe forem repassadas pelo grupo.

§3º A participação do membro designado nas reuniões realizadas pelo GAETS é obrigatória.

§4º Na hipótese de designação com prejuízo de suas atribuições, para além das atribuições no âmbito do GAETS, o membro designado deverá:

I) atuar nos processos patrocinados pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, elaborando recursos contra as decisões dos Ministros, realizando sustentações orais, visitas em gabinetes, distribuição e elaboração de memoriais.

II) apresentar, ao final do mandato, perante o Conselho Superior, os números de (a) sustentações orais realizadas, (b) visitas aos gabinetes dos Ministros, (c) visitas virtuais aos gabinetes dos Ministros, (d) reuniões e eventos em que compareceram, (e) recursos elaborados, (f) taxa de êxito dos recursos acompanhados e (e) os casos relevantes em que houve atuação.

§5º. O membro designado deve registrar todas suas atividades no Sistema Solar ou outro equivalente, para fins de RMA-Relatório Mensal de Atividades, conforme regulamentação da Corregedoria-Geral.

§6º O membro designado com prejuízo de suas atribuições deverá residir em Brasília/DF.

§7º O membro designado sem prejuízo de suas atribuições deverá deslocar-se a Brasília/DF quando necessário.

§8º O período de atuação do membro perante o GAETS será registrado em sua ficha funcional e será apreciado dentro dos critérios objetivos de promoção.

Artigo 4º As atribuições dos membros da Defensoria Pública com atuação ordinária perante os Tribunais Superiores não serão modificadas pela participação da instituição no GAETS, que se dá de maneira complementar e com observância dos fins específicos do grupo.

§1º Deverá o membro designado informar ao Defensor ou Defensora natural que o recurso é de interesse de atuação estratégica, ficando, neste caso, os Defensores e Defensoras de Segunda Instância dispensados do ônus de atuação.

§2º Nos recursos interpostos pela Defensoria Pública de Mato Grosso que estejam tramitando na forma do art. 1.036 e ss. do CPC, o Defensor ou Defensora natural poderá solicitar, através do membro designado no GAETS, a atuação do grupo no feito.

§3º A solicitação de manifestação do GAETS, ainda que atendida, tem caráter complementar e não afasta o dever do Defensor ou Defensora natural de continuar acompanhando e participando do feito.

Artigo 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Artigo 6º A presente Resolução entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO  
Presidente do Conselho Superior

2º. SEI nº 2025.00000006788-1.

Interessados(as): Defensores Públicos (as).

Assunto: Revogação/alteração dos §1º e §3º do art. 8º da Resolução n.º 157/2023/CSDP, dispensando-se os membros da obrigatoriedade de enviar mensalmente a relação de processos trabalhados e as cópias das petições de processos em segredo de justiça

Apenso SEI nº 2024.0000010349\_0.

Interessados(as): Corregedoria-Geral.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução n.º 157/2023/CSDP - CONSELHEIRA RELATORA - MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA.

**Decisão:** “A unanimidade, o Conselho Superior deliberou pelo apensamento dos dois autos nos termos relatados pela Exma. Conselheira Relatora, Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha, que entendeu pelo acolhimento das alterações sugeridas nos dois procedimentos, registrando que ambos prestigiam o princípio da eficiência e estão de acordo com os ditames legais e regulamentares. Assim realizou a aprovação da resolução RESOLUÇÃO Nº 176/2025/CSDP, que promove alterações na Resolução nº 157/2023/CSDP, que regulamenta o Estágio Probatório das Defensoras e Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso.” Vejamos a resolução aprovada abaixo transcrita:

**RESOLUÇÃO Nº 176/2025/CSDP - Promove alterações na Resolução nº 157/2023/CSDP que regulamenta o Estágio Probatório das Defensoras e Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 21, inciso I e artigo 50-A, ambos da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, com redação inserida pela Lei Complementar n. 608, de 05 de dezembro de 2018,**

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta nº 009/2024/DPG/CG que estabeleceu o uso obrigatório do sistema de Solução Avançada de Atendimento de Referência - SOLAR no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que o avanço na implantação do sistema SOLAR com a integração aos sistemas judiciais (PJE e SEEU);

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 157/2023/CSDP passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o *caput* do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Durante o estágio probatório, o Defensor Público Substituto deverá inserir todas as atividades desenvolvidas no sistema SOLAR, cujos lançamentos serão consolidados e extraídos como o relatório mensal de atividades - RMA, observado, quanto à forma e prazo, o disposto em lei e demais normas editadas pela Administração Superior. II - ficam revogados os §1º e §3º do art. 8º da Resolução nº 157/2023/CSDP.

III - o *caput* do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Após o quinto dia útil do mês subsequente, a Secretaria da Corregedoria-Geral adotará os procedimentos necessários para disponibilização ao Corregedor-Geral e Subcorregedores-Gerais do relatório mensal de atividades extraído do sistema SOLAR, para a respectiva análise e posterior emissão de parecer.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

3º. SEI\_2024.0.0000003483-5.

Interessados (as): DP/MT - Dr. Rômulo Moreira Nader e Dra. Bruna Parente Arce. Assunto: Solicita a autorização para alterar temporariamente as atribuições do Núcleo de Juara/MT- Alteração da resolução nº. 156/03. CONSELHEIRO RELATOR - CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS.

**Decisão:** “O Conselho Superior declinou a matéria acompanhando o voto registrado durante a sessão pelo Conselheiro Relator, Dr. Claudiney Serrou dos Santos, que entendeu que o pedido não é de competência do Conselho Superior, uma vez que não se trata de reestruturação formal, mas de questão administrativa, votando pelo encaminhamento do pleito à Segunda Subdefensoria Pública-Geral para análise e eventual designação temporária de atribuições”.

4º. SEI\_2024.00000070517.

Interessados: DPMT - Dra. Tânia Regina de Matos - Defensora Pública de Segunda Instância e Coordenadora do Núcleo de Segunda Instância Criminal.

Assunto: Recurso Administrativo de decisão proferida referente à criação de cargos e estruturação da Segunda Instância Criminal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em virtude da criação da Quarta Câmara Criminal (Ato Regimental TJMT/TPN).

**Decisão:** “ O Conselho Superior, por unanimidade, deliberou pela manutenção do arquivamento do requerimento, considerando que a matéria tratada - referente ao aumento do quantitativo de servidores - não se insere nas atribuições deste Colegiado. Diante disso, determinou-se o encaminhamento dos autos à Defensoria Pública-Geral, órgão competente para apreciação do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Dra. Paula Fernandes.”

**PROCESSOS COM RELATORIA E SIGILO DE INFORMAÇÕES:**

5º. SEI\_2024.0000000973-7.

Interessados: Sr. Igor dos Santos da Purificação/Corregedoria-Geral.

Assunto: Recurso Administrativo em face de Decisão de Arquivamento realizada pela Corregedoria-Geral. CONSELHEIRA RELATORA - PAULA FERREIRA FERNANDES.

**Decisão:** “O Conselho Superior, acompanhou o voto da Conselheira Relatora a Exma Dra Paula Ferreira Fernandes por unanimidade e destacou que a Defensora Pública requerida agiu no exercício legítimo de sua autonomia técnico-jurídica e observou todos os trâmites internos de redistribuição funcional. Considerando a ausência de elementos que indicassem infração funcional, votou pelo desprovemento do recurso e manutenção do arquivamento do procedimento”.

**PROCESSOS SEM RELATORIA E SIGILO DE INFORMAÇÕES:****6º. Procedimento n.º 2024.0.000005034-6.**

Interessada: Corregedoria-Geral.

Assunto: Pedido de Explicações nº 30/2024 (Decisão nº 181/2025/CG/DP)-

**Decisão: "O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em sessão deliberativa, analisou o Pedido de Explicações nº 181/2025, autuado em desfavor da parte requerida.****Após a leitura do relatório e do voto apresentados pela Primeira Subcorregedora-Geral, Dra. Helyodora Carolyne de Almeida Bento, foi submetida à apreciação deste Conselho a proposta de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 144 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 146/2003 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso). Entretanto, o Conselho Superior não acompanhou a proposta da Corregedoria-Geral, e por unanimidade suspendeu a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra o Membro Institucional. Os (as) conselheiros (as) debateram sobre a conexão entre este e outro procedimento correlato, inclusive sobre eventual prejuízo à defesa e risco de bis in idem, determinando a Suspensão do procedimento e reunião com outro correlato informado durante a sessão pela Corregedoria-Geral como tramitação no referido Órgão Correcional"****7º. Procedimento nº 2024.00000008976-5 (coplan nº 36884/2023).**

Interessada: Corregedoria-Geral.

Assunto: Pedido de Explicações nº. 86/2023 (Decisão nº 664/2024/CG/DP).

**Decisão: "O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em sessão deliberativa, analisou o Pedido de Explicações nº 86/2023, autuado em desfavor da parte requerida.****Após a leitura do relatório e do voto apresentados pelo Segundo Subdefensor-Geral, Dr. Francisco Framarion, em razão da suspeição arguida pela Primeira Subcorregedora-Geral, Dra. Helyodora Carolyne de Almeida Bento, foi submetida à apreciação deste Conselho a proposta de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 144 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 146/2003 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso). Entretanto, o Conselho Superior não acompanhou a proposta da Corregedoria-Geral, acolhendo integralmente a divergência apresentada pelo Conselheiro Rogério Borges Freitas, no sentido de que não havia elementos suficientes para a instauração do procedimento disciplinar, votando, portanto, pelo arquivamento definitivo dos autos. Dessa forma, o Conselho Superior, por maioria, deliberou pelo arquivamento definitivo do feito, nos termos do voto divergente."**

Cuiabá/MT, 28 de maio de 2025.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

Protocolo 1697010

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2025/DPE/MT****Processo nº: 2025.0.000009397-1****Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.****Contratado: OLMI INFORMÁTICA LTDA.****Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de condicionadores de ar inverter, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Pedra Preta.**Data da assinatura:** 28/05/2025.**Vigência:** Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado**Dotação Orçamentária:** 10101.0001.03.122.036.2005.9900.449000000.25010100.01.1**Elemento de Despesa:** 52**Fundamento Legal:** A presente contratação será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020 e todas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado**Assinam:** Primeiro Subdefensor Público-Geral - **Rogério Borges Freitas**  
Rep. Legal - **Andrey Ricardo Ioris****Informações adicionais:** [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_dpemt/servlet/home\\_contratos?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_dpemt/servlet/home_contratos?1)

Protocolo 1697063

**PORTARIA Nº 219/2025/DAC/DPEMT****DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 088/2025/DPE/MT****Processo de Origem: 2024.0.000009397-1****Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO.****Contratado: OLMI INFORMÁTICA LTDA**

Fiscal	Servidor	Matrícula
Fiscal Titular	Danilele Laurini	101005841
Fiscal Substituto	Guilherme Antonio Rosa e Silva Nogueira Barbosa	101003865

**Objeto** Designar, com base no processo n.º 2024.0.000009397-1 os servidores acima descritos para responder pelo acompanhamento e Fiscalização do contrato nº 088/2025/DPE/MT, celebrado com a empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA**, o contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de condicionadores de ar inverter, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no Núcleo de Pedra Preta.**Data de Assinatura:** 28/05/2025.**O descumprimento das atribuições acima poderá resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.**

(Original Assinado)

**ROGÉRIO BORGES FREITAS**

Primeiro Subdefensor Público-Geral

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1697077

**PODER LEGISLATIVO****AL****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO  
DISPENSA Nº 004/2025**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações que efetuou a seguinte Dispensa de Licitação:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GERADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA/SUSQ/ALMT.**Empresa:** MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
CNPJ: 07.657.198/0001-20**Autorização:** Processo nº 2024.879727707- Parecer Jurídico nº 129/2025

Item: 01 - Tipo: Serviços - Unidade: KG - Quantidade : 240 - Valor: R\$ 17,90

**Autorização da:** Mesa Diretora 28/05/2025**Contratação****Dep. Max Russi**  
Presidente**Dep. João José de Matos**  
1º Secretário

Protocolo 1696880